



TC 019.646/2014-3

Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no Rio de Janeiro
Processo de contas

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cuidam os autos do processo de contas do exercício de 2013 do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro (Ererio/MRE).

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) pronunciou-se, por meio da instrução à peça 9, pela regularidade com ressalva das contas de um dos chefes do Ererio, Sr. Valter Pecly Moreira (gestão de 1º/1/2013 a 12/8/2013), e pela regularidade daquelas dos demais responsáveis do Escritório (outros dois ex-chefes, com gestões nos períodos de 13/8/2013 a 25/8/2013 e 26/8/2013 a 31/12/2013).

3. A ressalva às contas do Sr. Valter Moreira foi motivada pelas seguintes ocorrências: “execução de serviço de engenharia sem cobertura contratual (peça 4, p. 6-7); não adoção de medidas para suprir a carência de pessoal (peça 4, p. 10-13); não conservação do imóvel do Museu Histórico e Diplomático (peça 4, p. 14); e falta de controle de inventário dos bens móveis (peça 4, p. 15-22)” (item 39 da instrução à peça 9).

4. Além do julgamento das contas dos responsáveis, a unidade técnica sugeriu duas ciências de impropriedades ao Ererio e uma recomendação a essa unidade jurisdicionada.

5. Concorde com o encaminhamento indicado pela unidade técnica à peça 9, mas ressalvo a necessidade de serem incluídas na proposta da Secex/RJ medidas adicionais, a serem dirigidas ao Ererio e à Secretaria de Controle Interno/MRE, na forma que indico adiante.

6. No Relatório de Gestão do Ererio de 2013 consta a seguinte informação, acerca da gestão de seu patrimônio imobiliário: “A situação das casas e terrenos localizados nas ruas Senador Pompeu e Visconde da Gávea, vinculadas ao complexo [referindo-se ao conjunto arquitetônico que constitui o Palácio Itamaraty do Rio de Janeiro, onde funciona o Escritório] e ocupadas irregularmente é monitorada pela Administração e objeto de fiscalização contínua” (peça 3, p. 11 – grifo nosso).

7. Não há informações, no referido Relatório de Gestão, sobre as eventuais medidas tomadas pelos responsáveis do Ererio em 2013 para enfrentar o problema da deterioração e ocupação irregular do patrimônio público.

8. Em consulta ao TC 033.306/2010-9 (processo de contas do Ererio do exercício de 2009, julgado por meio do Acórdão 9.872/2011-TCU-2ª Câmara), apurei que, no Relatório de Gestão do Escritório relativo ao ano de 2009, constam as seguintes informações sobre o referido problema:

A situação das casas pertencentes ao Palácio continua motivo de preocupação em vista do mau estado e da dificuldade de retirar os invasores. São 18 moradias, inicialmente funcionais, que se encontram em mau estado de conservação e devido ao risco iminente de desabamento estão em processo de despejo. Quatro despejos tramitam na Justiça Federal, quatro moradias vazias e os restantes se encontram invadidos. (peça 6, p. 9, do TC 033.306/2010-9)

9. A partir das informações apresentadas no TC 033.306/2010-9 e neste processo, concluo que o Ererio tem condições de apresentar, oportunamente, dados mais detalhados sobre



as medidas que vem tomando para resguardar o patrimônio da União, representado, no caso, pelas casas invadidas, abandonadas e/ou em mau estado de conservação que estão vinculadas ao complexo arquitetônico que sedia o Escritório.

10. Assim, sugiro que, no próximo relatório de gestão da unidade jurisdicionada, sejam apresentadas informações, entre outras, sobre as providências adotadas pelo Ererio em relação às referidas casas, detalhando, em especial, o andamento de ações judiciais (despejo de invasores, por exemplo); as medidas de conservação empreendidas em defesa do patrimônio público (conservação/reforma das casas, por exemplo) e as ações de fiscalização levadas a efeito para evitar o agravamento da situação.

11. Além dessa providência, sugiro que a Secretaria de Controle Interno/MRE faça constar, no próximo relatório de auditoria de gestão atinente ao Escritório, sua avaliação sobre as medidas adotadas pela unidade jurisdicionada, o que pode facilitar o futuro exame do problema, se for o caso, por parte da Corte de Contas.

12. Quanto ao julgamento de contas dos responsáveis arrolados neste processo, alinho-me à sugestão da Secex/RJ, de julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Valter Pecly Moreira e pela regularidade daquelas dos demais responsáveis.

13. Ante o exposto, manifesto minha concordância com relação à proposta de encaminhamento da Secex/RJ, sugerindo que a ela sejam acrescentadas as seguintes medidas:

a) determinação ao Ererio/MRE, para que apresente, em seu próximo relatório de gestão, informações, entre outras, sobre as providências adotadas pelo Ererio em relação às casas vinculadas ao Palácio Itamaraty do Rio de Janeiro, detalhando, em especial, o andamento de ações judiciais (despejo de invasores, por exemplo); as medidas de conservação empreendidas em defesa do patrimônio público (conservação/reforma das casas, por exemplo) e as ações de fiscalização levadas a efeito para evitar o agravamento da situação;

b) determinação à Secretaria de Controle Interno/MRE, para que faça constar, no próximo relatório de auditoria de gestão atinente ao Ererio/MRE, sua avaliação sobre as medidas adotadas pela unidade jurisdicionada, quanto ao contexto mencionado na letra “a” supra.

Brasília, em 27 de julho de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador